

DOCUMENTO 6

Certidões de Regularidade expedidas pela JUCERJA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa: DIRIJA NITEROI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA			
Tipo Jurídico: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 332.0650806-6	CNPJ 03.850.067/0001-03	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 31/05/2000	Data de inícios das atividades 31/05/2000
Endereço: ROD AMARAL PEIXOTO, 3001, SANTA BARBARA, NITEROI, RJ, 24.110-000			
Capital Social: R\$ 6.900.000,00 (SEIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS)		Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Capital Integralizado: R\$ 6.900.000,00 (SEIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS)		Indeterminado	NÃO
Último Arquivamento: ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE			Situação REGISTRO ATIVO
Data 09/01/2015	Número 33901327261	Ato/eventos 112	Status SEM STATUS
Objeto: COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTOMOVEIS, CAMINHOS, MOTORES. CORRESPONDENTE BANCARIO, INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS.			
Atividades Econômicas:			
<ul style="list-style-type: none"> ◆ 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos ◇ 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados ◇ 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados ◇ 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores ◇ 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores ◇ 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores ◇ 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores ◇ 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores ◇ 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores ◇ 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 			
Sócios:			
JAIME LUIZ MARTINS		Participação no capital:	R\$ 0,00
CPF/CNPJ: 878.541.477-87	Condição: ADMINISTRADOR	Sem Arq. Termo Posse	
JOAO DO CARMO MONTEIRO MARTINS		Participação no capital:	R\$ 0,00
CPF/CNPJ: 098.795.107-63	Condição: ADMINISTRADOR	Sem Arq. Termo Posse	
JOAO DO CARMO MONTEIRO MARTINS		Participação no capital:	R\$ 207.000,00
CPF/CNPJ: 098.795.107-63	Condição: SOCIO	Sem Arq. Termo Posse	
J J MARTINS PARTICIPACOES S/A		Participação no capital:	R\$ 6.693.000,00
CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX	Condição: SOCIO	Sem Arq. Termo Posse	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:			
NIRE: 339.0072031-7	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	EST DO GABINAL, 433, LOJA B, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ	
NIRE: 339.0073701-5	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	EST INTENDENTE MAGALHAES, 249, 279 E 283, CAMPINHO, RIO DE JANEIRO, RJ, 21.330-790	
NIRE: 339.0132726-1	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	EST INTENDENTE MAGALHAES Nº 412, 420, RUA ANDRADE DE ARAUJO, Nº1165, MADUREIRA, RIO DE JANEIRO, RJ, 21.341-332	

017

219

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

31/05/2000 - 33206508066 - 102, 07/03/2001 - 00001139815 - 105, 19/11/2002 - 00001286017 - 003, 19/11/2002 - 33900718835 - 112, 29/11/2002 - 00001288525 - 105, 29/11/2002 - 33900720317 - 112, 07/04/2003 - 33900729934 - 112, 27/06/2003 - 00001328590 - 105, 27/06/2003 - 33900737015 - 112, 27/06/2003 - 33900427407 - 112, 27/06/2003 - 33900737007 - 112, 12/09/2003 - 00001347097 - 129, 10/02/2005 - 00001497432 - 105, 19/01/2006 - 00001581609 - 105, 10/10/2006 - 00001644592 - 105, 24/10/2006 - 00001647901 - 105, 13/05/2009 - 00001907230 - 310, 25/08/2009 - 00001945728 - 105, 02/03/2010 - 00002003867 - 105, 10/06/2010 - 11711 - 701, 10/06/2010 - 11697 - 701, 10/06/2010 - 11715 - 701, 10/06/2010 - 11693 - 701, 10/06/2010 - 11705 - 701, 10/06/2010 - 11695 - 701, 10/06/2010 - 11710 - 701, 10/06/2010 - 11712 - 701, 10/06/2010 - 11696 - 701, 10/06/2010 - 11700 - 701, 10/06/2010 - 11713 - 701, 10/06/2010 - 11698 - 701, 10/06/2010 - 11703 - 701, 10/06/2010 - 11702 - 701, 10/06/2010 - 11709 - 701, 10/06/2010 - 11704 - 701, 10/06/2010 - 11699 - 701, 10/06/2010 - 11701 - 701, 11/06/2010 - 11910 - 701, 11/06/2010 - 11912 - 701, 11/06/2010 - 11913 - 701, 11/06/2010 - 11916 - 701, 11/06/2010 - 11917 - 701, 11/06/2010 - 11911 - 701, 11/06/2010 - 11914 - 701, 11/06/2010 - 11902 - 701, 11/06/2010 - 11909 - 701, 11/06/2010 - 11905 - 701, 11/06/2010 - 11904 - 701, 11/06/2010 - 11901 - 701, 11/06/2010 - 11908 - 701, 11/06/2010 - 11903 - 701, 11/06/2010 - 11907 - 701, 11/06/2010 - 11906 - 701, 11/06/2010 - 11899 - 701, 11/06/2010 - 11900 - 701, 14/06/2010 - 12185 - 701, 14/06/2010 - 12193 - 701, 14/06/2010 - 12192 - 701, 14/06/2010 - 12180 - 701, 14/06/2010 - 12195 - 701, 14/06/2010 - 12186 - 701, 14/06/2010 - 12187 - 701, 14/06/2010 - 12177 - 701, 14/06/2010 - 12179 - 701, 14/06/2010 - 12181 - 701, 14/06/2010 - 12176 - 701, 14/06/2010 - 12188 - 701, 14/06/2010 - 12184 - 701, 14/06/2010 - 12189 - 701, 14/06/2010 - 12183 - 701, 14/06/2010 - 12182 - 701, 14/06/2010 - 12190 - 701, 14/06/2010 - 12191 - 701, 14/06/2010 - 12194 - 701, 14/06/2010 - 12178 - 701, 22/06/2010 - 13716 - 701, 22/06/2010 - 13712 - 701, 22/06/2010 - 13651 - 701, 22/06/2010 - 13673 - 701, 22/06/2010 - 13705 - 701, 22/06/2010 - 13666 - 701, 22/06/2010 - 13684 - 701, 22/06/2010 - 13642 - 701, 22/06/2010 - 13621 - 701, 22/06/2010 - 13622 - 701, 22/06/2010 - 13655 - 701, 22/06/2010 - 13620 - 701, 22/06/2010 - 13631 - 701, 22/06/2010 - 13715 - 701, 22/06/2010 - 13669 - 701, 22/06/2010 - 13709 - 701, 22/06/2010 - 13711 - 701, 22/06/2010 - 13696 - 701, 22/06/2010 - 13607 - 701, 22/06/2010 - 13668 - 701, 22/06/2010 - 13640 - 701, 22/06/2010 - 13683 - 701, 22/06/2010 - 13710 - 701, 22/06/2010 - 13600 - 701, 22/06/2010 - 13636 - 701, 22/06/2010 - 13692 - 701, 22/06/2010 - 13614 - 701, 22/06/2010 - 13671 - 701, 22/06/2010 - 13653 - 701, 22/06/2010 - 13639 - 701, 22/06/2010 - 13602 - 701, 22/06/2010 - 13609 - 701, 22/06/2010 - 13690 - 701, 22/06/2010 - 13693 - 701, 22/06/2010 - 13676 - 701, 22/06/2010 - 13635 - 701, 22/06/2010 - 13618 - 701, 22/06/2010 - 13643 - 701, 22/06/2010 - 13713 - 701, 22/06/2010 - 13606 - 701, 22/06/2010 - 13672 - 701, 22/06/2010 - 13699 - 701, 22/06/2010 - 13645 - 701, 22/06/2010 - 13652 - 701, 22/06/2010 - 13656 - 701, 22/06/2010 - 13632 - 701, 22/06/2010 - 13641 - 701, 22/06/2010 - 13624 - 701, 22/06/2010 - 13691 - 701, 22/06/2010 - 13695 - 701, 22/06/2010 - 13678 - 701, 22/06/2010 - 13708 - 701, 22/06/2010 - 13664 - 701, 22/06/2010 - 13658 - 701, 22/06/2010 - 13637 - 701, 22/06/2010 - 13605 - 701, 22/06/2010 - 13694 - 701, 22/06/2010 - 13687 - 701, 22/06/2010 - 13700 - 701, 22/06/2010 - 13660 - 701, 22/06/2010 - 13703 - 701, 22/06/2010 - 13654 - 701, 22/06/2010 - 13599 - 701, 22/06/2010 - 13616 - 701, 22/06/2010 - 13608 - 701, 22/06/2010 - 13626 - 701, 22/06/2010 - 13714 - 701, 22/06/2010 - 13701 - 701, 22/06/2010 - 13623 - 701, 22/06/2010 - 13665 - 701, 22/06/2010 - 13617 - 701, 22/06/2010 - 13706 - 701, 22/06/2010 - 13677 - 701, 22/06/2010 - 13661 - 701, 22/06/2010 - 13627 - 701, 22/06/2010 - 13610 - 701, 22/06/2010 - 13657 - 701, 22/06/2010 - 13644 - 701, 22/06/2010 - 13698 - 701, 22/06/2010 - 13647 - 701, 22/06/2010 - 13648 - 701, 22/06/2010 - 13629 - 701, 22/06/2010 - 13662 - 701, 22/06/2010 - 13663 - 701, 22/06/2010 - 13688 - 701, 22/06/2010 - 13702 - 701, 22/06/2010 - 13638 - 701, 22/06/2010 - 13634 - 701, 22/06/2010 - 13681 - 701, 22/06/2010 - 13646 - 701, 22/06/2010 - 13679 - 701, 22/06/2010 - 13667 - 701, 22/06/2010 - 13704 - 701, 22/06/2010 - 13685 - 701, 22/06/2010 - 13630 - 701, 22/06/2010 - 13697 - 701, 22/06/2010 - 13649 - 701, 22/06/2010 - 13650 - 701, 22/06/2010 - 13625 - 701, 22/06/2010 - 13611 - 701, 22/06/2010 - 13603 - 701, 22/06/2010 - 13633 - 701, 22/06/2010 - 13682 - 701, 22/06/2010 - 13659 - 701, 22/06/2010 - 13615 - 701, 22/06/2010 - 13674 - 701, 22/06/2010 - 13680 - 701, 22/06/2010 - 13670 - 701, 22/06/2010 - 13689 - 701, 22/06/2010 - 13675 - 701, 22/06/2010 - 13613 - 701, 22/06/2010 - 13604 - 701, 22/06/2010 - 13707 - 701, 22/06/2010 - 13628 - 701, 22/06/2010 - 13686 - 701, 22/06/2010 - 13601 - 701, 05/07/2010 - 15973 - 701, 05/07/2010 - 15929 - 701, 05/07/2010 - 16059 - 701, 05/07/2010 - 16221 - 701, 05/07/2010 - 15945 - 701, 05/07/2010 - 15953 - 701, 05/07/2010 - 16112 - 701, 05/07/2010 - 16131 - 701, 05/07/2010 - 16217 - 701, 05/07/2010 - 16029 - 701, 05/07/2010 - 15994 - 701, 05/07/2010 - 15989 - 701, 05/07/2010 - 15936 - 701, 05/07/2010 - 16246 - 701, 05/07/2010 - 16017 - 701, 05/07/2010 - 15941 - 701, 05/07/2010 - 16135 - 701, 05/07/2010 - 15968 - 701, 05/07/2010 - 16051 - 701, 05/07/2010 - 16122 - 701, 05/07/2010 - 16042 - 701, 05/07/2010 - 15935 - 701, 05/07/2010 - 15939 - 701, 05/07/2010 - 16016 - 701, 05/07/2010 - 16031 - 701, 05/07/2010 - 16024 - 701, 05/07/2010 - 16054 - 701, 05/07/2010 - 16201 - 701, 05/07/2010 - 16251 - 701, 05/07/2010 - 15943 - 701, 05/07/2010 - 15996 - 701, 05/07/2010 - 16270 - 701, 05/07/2010 - 16230 - 701, 05/07/2010 - 15964 - 701, 05/07/2010 - 16126 - 701, 05/07/2010 - 16231 - 701, 05/07/2010 - 15978 - 701, 05/07/2010 - 16114 - 701, 05/07/2010 - 15961 - 701, 05/07/2010 - 15947 - 701, 05/07/2010 - 15934 - 701, 05/07/2010 - 16012 - 701, 05/07/2010 - 16209 - 701, 05/07/2010 - 15959 - 701, 05/07/2010 - 16232 - 701, 05/07/2010 - 16204 - 701, 05/07/2010 - 16213 - 701, 05/07/2010 - 16193 - 701, 05/07/2010 - 16278 - 701, 05/07/2010 - 16228 - 701, 05/07/2010 - 16262 - 701, 05/07/2010 - 15954 - 701, 05/07/2010 - 16215 - 701, 05/07/2010 - 15998 - 701, 05/07/2010 - 16011 - 701, 05/07/2010 - 16226 - 701, 05/07/2010 - 16265 - 701, 05/07/2010 - 16273 - 701, 05/07/2010 - 16200 - 701, 05/07/2010 - 16208 - 701, 05/07/2010 - 15983 - 701, 05/07/2010 - 15975 - 701, 05/07/2010 - 16033 - 701, 05/07/2010 - 16237 - 701, 05/07/2010 - 16269 - 701, 05/07/2010 - 16180 - 701, 05/07/2010 - 16125 - 701, 05/07/2010 - 16240 - 701, 05/07/2010 - 16258 - 701, 05/07/2010 - 16181 - 701, 05/07/2010 - 16032 - 701, 05/07/2010 - 16020 - 701, 05/07/2010 - 16245 - 701, 05/07/2010 - 16134 - 701, 05/07/2010 - 16185 - 701, 05/07/2010 - 16257 - 701, 05/07/2010 - 16236 - 701, 05/07/2010 - 16224 - 701, 05/07/2010 - 16198 - 701, 05/07/2010 - 16130 - 701, 05/07/2010 - 16248 - 701, 05/07/2010 - 16189 - 701, 05/07/2010 - 16123 - 701, 05/07/2010 - 16183 - 701, 05/07/2010 - 16034 - 701, 05/07/2010 - 16225 - 701, 05/07/2010 - 15980 - 701, 05/07/2010 - 16035 - 701, 05/07/2010 - 16229 - 701, 05/07/2010 - 15933 - 701, 05/07/2010 - 16264 - 701, 05/07/2010 - 16182 - 701, 05/07/2010 - 16121 - 701, 05/07/2010 - 16256 - 701, 05/07/2010 - 16178 - 701, 05/07/2010 - 16242 - 701, 05/07/2010 - 16006 - 701, 05/07/2010 - 15938 - 701, 05/07/2010 - 15962 - 701, 05/07/2010 - 15966 - 701, 05/07/2010 - 15991 - 701, 05/07/2010 - 16008 - 701, 05/07/2010 - 16056 - 701, 05/07/2010 - 16124 - 701, 05/07/2010 - 15937 - 701, 05/07/2010 - 16044 - 701, 05/07/2010 - 16277 - 701, 05/07/2010 - 16243 - 701, 05/07/2010 - 16010 - 701, 05/07/2010 - 16195 - 701, 05/07/2010 - 16062 - 701, 05/07/2010 - 15970 - 701, 05/07/2010 - 16061 - 701, 05/07/2010 - 15958 - 701, 05/07/2010 - 16117 - 701, 05/07/2010 - 15957 - 701, 05/07/2010 - 16041 - 701, 05/07/2010 - 15940 - 701, 05/07/2010 - 16021 - 701, 05/07/2010 - 18119 - 701, 05/07/2010 - 16267 - 701, 05/07/2010 - 16236 - 701, 05/07/2010 - 16274 - 701, 05/07/2010 - 16129 - 701,

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

05/07/2010 - 15995 - 701, 05/07/2010 - 15932 - 701, 05/07/2010 - 16247 - 701, 05/07/2010 - 16250 - 701, 05/07/2010 - 16253 - 701,
05/07/2010 - 16113 - 701, 05/07/2010 - 16039 - 701, 05/07/2010 - 15949 - 701, 05/07/2010 - 16025 - 701, 05/07/2010 - 16186 - 701,
05/07/2010 - 15985 - 701, 05/07/2010 - 16132 - 701, 05/07/2010 - 16222 - 701, 05/07/2010 - 16127 - 701, 05/07/2010 - 16259 - 701,
05/07/2010 - 16030 - 701, 05/07/2010 - 16115 - 701, 05/07/2010 - 16022 - 701, 05/07/2010 - 16255 - 701, 05/07/2010 - 16179 - 701,
05/07/2010 - 16266 - 701, 05/07/2010 - 15982 - 701, 05/07/2010 - 16187 - 701, 05/07/2010 - 16133 - 701, 05/07/2010 - 15955 - 701,
05/07/2010 - 16048 - 701, 05/07/2010 - 16263 - 701, 05/07/2010 - 16254 - 701, 05/07/2010 - 16046 - 701, 05/07/2010 - 15981 - 701,
05/07/2010 - 16241 - 701, 05/07/2010 - 15988 - 701, 05/07/2010 - 16192 - 701, 05/07/2010 - 16027 - 701, 05/07/2010 - 16014 - 701,
05/07/2010 - 16037 - 701, 05/07/2010 - 16219 - 701, 05/07/2010 - 16276 - 701, 05/07/2010 - 16260 - 701, 05/07/2010 - 15928 - 701,
05/07/2010 - 16028 - 701, 05/07/2010 - 16261 - 701, 05/07/2010 - 16013 - 701, 05/07/2010 - 16111 - 701, 05/07/2010 - 16018 - 701,
05/07/2010 - 16050 - 701, 05/07/2010 - 15930 - 701, 05/07/2010 - 16235 - 701, 05/07/2010 - 15931 - 701, 05/07/2010 - 16271 - 701,
05/07/2010 - 15993 - 701, 05/07/2010 - 16000 - 701, 05/07/2010 - 16205 - 701, 05/07/2010 - 15946 - 701, 05/07/2010 - 16218 - 701,
05/07/2010 - 16212 - 701, 05/07/2010 - 16023 - 701, 05/07/2010 - 16004 - 701, 05/07/2010 - 16196 - 701, 05/07/2010 - 16026 - 701,
05/07/2010 - 16118 - 701, 05/07/2010 - 16249 - 701, 05/07/2010 - 16244 - 701, 05/07/2010 - 16234 - 701, 05/07/2010 - 16128 - 701,
05/07/2010 - 16272 - 701, 05/07/2010 - 16057 - 701, 05/07/2010 - 16239 - 701, 05/07/2010 - 16190 - 701, 05/07/2010 - 16203 - 701,
05/07/2010 - 15960 - 701, 05/07/2010 - 16015 - 701, 05/07/2010 - 16184 - 701, 11/11/2010 - 00002112542 - 105, 29/09/2011 -
00002240655 - 506, 24/01/2012 - 00002284830 - 116, 26/10/2012 - 00002403466 - 105, 07/02/2014 - 00002592663 - 116, 07/02/2014 -
00002592663 - 105, 22/08/2014 - 00002662502 - 105, 09/01/2015 - 33901327261 - 112.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Número do protocolo:

Local, data

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2015



00-2015/010529-0

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

221

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Form containing company details: Nome da empresa (DISBARRA DISTRIBUIDORA BARRA DE VEICULOS LTDA), Tipo Jurídico, Natureza Jurídica, CNPJ, Data de Arquivamento, Capital Social, Prazo de Duração, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Última Arquivamento, Objeto, Atividades Econômicas, and Sócios.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICADO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

04/11/1999 - 33206397051 - 102, 19/11/1999 - 00001032748 - 105, 13/12/1999 - 00001038442 - 105, 21/03/2000 - 00001059832 - 105, 29/03/2000 - 00001061579 - 105, 30/03/2000 - 33900589351 - 112, 01/03/2002 - 33900670646 - 112, 01/03/2002 - 00001221967 - 105, 25/07/2003 - 00001335058 - 129, 25/07/2003 - 00001335058 - 105, 11/02/2005 - 00001487673 - 105, 31/08/2006 - 00001635398 - 105, 31/08/2006 - 33900875094 - 112, 24/10/2006 - 00001647767 - 105, 07/04/2009 - 00001897708 - 105, 07/04/2009 - 00001897708 - 129, 13/05/2009 - 00001907259 - 310, 14/08/2009 - 00001941836 - 105, 02/03/2010 - 00002003953 - 105, 21/07/2010 - 19426 - 701, 21/07/2010 - 19392 - 701, 21/07/2010 - 19398 - 701, 21/07/2010 - 19396 - 701, 21/07/2010 - 19431 - 701, 21/07/2010 - 19408 - 701, 21/07/2010 - 19435 - 701, 21/07/2010 - 19430 - 701, 21/07/2010 - 19446 - 701, 21/07/2010 - 19427 - 701, 21/07/2010 - 19447 - 701, 21/07/2010 - 19389 - 701, 21/07/2010 - 19385 - 701, 21/07/2010 - 19442 - 701, 21/07/2010 - 19445 - 701, 21/07/2010 - 19390 - 701, 21/07/2010 - 19403 - 701, 21/07/2010 - 19395 - 701, 21/07/2010 - 19421 - 701, 21/07/2010 - 19440 - 701, 21/07/2010 - 19387 - 701, 21/07/2010 - 18416 - 701, 21/07/2010 - 19417 - 701, 21/07/2010 - 19413 - 701, 21/07/2010 - 19384 - 701, 21/07/2010 - 19438 - 701, 21/07/2010 - 19436 - 701, 21/07/2010 - 19420 - 701, 21/07/2010 - 19386 - 701, 21/07/2010 - 19443 - 701, 21/07/2010 - 19423 - 701, 21/07/2010 - 19409 - 701, 21/07/2010 - 19414 - 701, 21/07/2010 - 19401 - 701, 21/07/2010 - 19405 - 701, 21/07/2010 - 19434 - 701, 21/07/2010 - 19411 - 701, 23/07/2010 - 20135 - 701, 23/07/2010 - 20075 - 701, 23/07/2010 - 20144 - 701, 23/07/2010 - 20178 - 701, 23/07/2010 - 20134 - 701, 23/07/2010 - 20168 - 701, 23/07/2010 - 20188 - 701, 23/07/2010 - 20172 - 701, 23/07/2010 - 20076 - 701, 23/07/2010 - 20177 - 701, 23/07/2010 - 20070 - 701, 23/07/2010 - 20120 - 701, 23/07/2010 - 20071 - 701, 23/07/2010 - 20187 - 701, 23/07/2010 - 20174 - 701, 23/07/2010 - 20148 - 701, 23/07/2010 - 20073 - 701, 23/07/2010 - 20109 - 701, 23/07/2010 - 20083 - 701, 23/07/2010 - 20111 - 701, 23/07/2010 - 20121 - 701, 23/07/2010 - 20104 - 701, 23/07/2010 - 20129 - 701, 23/07/2010 - 20119 - 701, 23/07/2010 - 20133 - 701, 23/07/2010 - 20095 - 701, 23/07/2010 - 20088 - 701, 23/07/2010 - 20183 - 701, 23/07/2010 - 20069 - 701, 23/07/2010 - 20190 - 701, 23/07/2010 - 20173 - 701, 23/07/2010 - 20085 - 701, 23/07/2010 - 20093 - 701, 23/07/2010 - 20165 - 701, 23/07/2010 - 20098 - 701, 23/07/2010 - 20161 - 701, 23/07/2010 - 20131 - 701, 23/07/2010 - 20181 - 701, 23/07/2010 - 20154 - 701, 23/07/2010 - 20184 - 701, 23/07/2010 - 20166 - 701, 23/07/2010 - 20113 - 701, 23/07/2010 - 20189 - 701, 23/07/2010 - 20159 - 701, 23/07/2010 - 20162 - 701, 23/07/2010 - 20103 - 701, 23/07/2010 - 20171 - 701, 23/07/2010 - 20101 - 701, 23/07/2010 - 20082 - 701, 23/07/2010 - 20105 - 701, 23/07/2010 - 20125 - 701, 23/07/2010 - 20124 - 701, 23/07/2010 - 20126 - 701, 23/07/2010 - 20179 - 701, 23/07/2010 - 20182 - 701, 23/07/2010 - 20167 - 701, 23/07/2010 - 20138 - 701, 23/07/2010 - 20084 - 701, 23/07/2010 - 20079 - 701, 23/07/2010 - 20130 - 701, 23/07/2010 - 20136 - 701, 23/07/2010 - 20186 - 701, 23/07/2010 - 20150 - 701, 23/07/2010 - 20123 - 701, 23/07/2010 - 20106 - 701, 23/07/2010 - 20170 - 701, 23/07/2010 - 20077 - 701, 23/07/2010 - 20180 - 701, 23/07/2010 - 20156 - 701, 23/07/2010 - 20127 - 701, 23/07/2010 - 20175 - 701, 23/07/2010 - 20122 - 701, 23/07/2010 - 20132 - 701, 23/07/2010 - 20176 - 701, 23/07/2010 - 20157 - 701, 23/07/2010 - 20100 - 701, 23/07/2010 - 20128 - 701, 23/07/2010 - 20164 - 701, 23/07/2010 - 20099 - 701, 23/07/2010 - 20081 - 701, 23/07/2010 - 20074 - 701, 23/07/2010 - 20140 - 701, 23/07/2010 - 20096 - 701, 23/07/2010 - 20086 - 701, 23/07/2010 - 20091 - 701, 23/07/2010 - 20090 - 701, 23/07/2010 - 20115 - 701, 23/07/2010 - 20110 - 701, 23/07/2010 - 20169 - 701, 23/07/2010 - 20112 - 701, 23/07/2010 - 20087 - 701, 23/07/2010 - 20147 - 701, 23/07/2010 - 20092 - 701, 23/07/2010 - 20089 - 701, 23/07/2010 - 20117 - 701, 23/07/2010 - 20116 - 701, 30/07/2010 - 00002071785 - 105, 04/08/2010 - 22371 - 701, 04/08/2010 - 22295 - 701, 04/08/2010 - 22350 - 701, 04/08/2010 - 22345 - 701, 04/08/2010 - 22372 - 701, 04/08/2010 - 22398 - 701, 04/08/2010 - 22357 - 701, 04/08/2010 - 22379 - 701, 04/08/2010 - 22384 - 701, 04/08/2010 - 22401 - 701, 04/08/2010 - 22284 - 701, 04/08/2010 - 22264 - 701, 04/08/2010 - 22341 - 701, 04/08/2010 - 22353 - 701, 04/08/2010 - 22275 - 701, 04/08/2010 - 22358 - 701, 04/08/2010 - 22315 - 701, 04/08/2010 - 22385 - 701, 04/08/2010 - 22365 - 701, 04/08/2010 - 22289 - 701, 04/08/2010 - 22323 - 701, 04/08/2010 - 22310 - 701, 04/08/2010 - 22327 - 701, 04/08/2010 - 22382 - 701, 04/08/2010 - 22369 - 701, 04/08/2010 - 22393 - 701, 04/08/2010 - 22398 - 701, 04/08/2010 - 22390 - 701, 04/08/2010 - 22374 - 701, 04/08/2010 - 22394 - 701, 04/08/2010 - 22378 - 701, 04/08/2010 - 22363 - 701, 04/08/2010 - 22273 - 701, 04/08/2010 - 22298 - 701, 04/08/2010 - 22399 - 701, 04/08/2010 - 22272 - 701, 04/08/2010 - 22286 - 701, 04/08/2010 - 22287 - 701, 04/08/2010 - 22325 - 701, 04/08/2010 - 22317 - 701, 04/08/2010 - 22347 - 701, 04/08/2010 - 22355 - 701, 04/08/2010 - 22318 - 701, 04/08/2010 - 22366 - 701, 04/08/2010 - 22367 - 701, 04/08/2010 - 22368 - 701, 04/08/2010 - 22279 - 701, 04/08/2010 - 22346 - 701, 04/08/2010 - 22359 - 701, 04/08/2010 - 22376 - 701, 04/08/2010 - 22271 - 701, 04/08/2010 - 22373 - 701, 04/08/2010 - 22352 - 701, 04/08/2010 - 22276 - 701, 04/08/2010 - 22308 - 701, 04/08/2010 - 22338 - 701, 04/08/2010 - 22321 - 701, 04/08/2010 - 22291 - 701, 04/08/2010 - 22277 - 701, 04/08/2010 - 22351 - 701, 04/08/2010 - 22377 - 701, 04/08/2010 - 22296 - 701, 04/08/2010 - 22342 - 701, 04/08/2010 - 22316 - 701, 04/08/2010 - 22343 - 701, 04/08/2010 - 22400 - 701, 04/08/2010 - 22287 - 701, 04/08/2010 - 22299 - 701, 04/08/2010 - 22290 - 701, 04/08/2010 - 22288 - 701, 04/08/2010 - 22339 - 701, 04/08/2010 - 22391 - 701, 04/08/2010 - 22344 - 701, 04/08/2010 - 22361 - 701, 04/08/2010 - 22364 - 701, 04/08/2010 - 22314 - 701, 04/08/2010 - 22274 - 701, 04/08/2010 - 22294 - 701, 04/08/2010 - 22300 - 701, 04/08/2010 - 22397 - 701, 04/08/2010 - 22319 - 701, 04/08/2010 - 22334 - 701, 04/08/2010 - 22331 - 701, 04/08/2010 - 22389 - 701, 04/08/2010 - 22335 - 701, 04/08/2010 - 22311 - 701, 04/08/2010 - 22326 - 701, 04/08/2010 - 22392 - 701, 04/08/2010 - 22356 - 701, 04/08/2010 - 22349 - 701, 04/08/2010 - 22375 - 701, 04/08/2010 - 22388 - 701, 04/08/2010 - 22329 - 701, 04/08/2010 - 22269 - 701, 04/08/2010 - 22267 - 701, 04/08/2010 - 22324 - 701, 04/08/2010 - 22283 - 701, 04/08/2010 - 22281 - 701, 04/08/2010 - 22280 - 701, 04/08/2010 - 22383 - 701, 04/08/2010 - 22282 - 701, 04/08/2010 - 22283 - 701, 04/08/2010 - 22387 - 701, 04/08/2010 - 22332 - 701, 04/08/2010 - 22313 - 701, 04/08/2010 - 22354 - 701, 04/08/2010 - 22337 - 701, 04/08/2010 - 22330 - 701, 04/08/2010 - 22360 - 701, 04/08/2010 - 22380 - 701, 04/08/2010 - 22348 - 701, 04/08/2010 - 22386 - 701, 04/08/2010 - 22336 - 701, 04/08/2010 - 22266 - 701, 04/08/2010 - 22278 - 701, 04/08/2010 - 22395 - 701, 23/03/2012 - 00002306259 - 105, 25/10/2012 - 00002402914 - 105, 08/03/2013 - 00002447160 - 116, 24/07/2013 - 00002499489 - 105, 22/08/2014 - 00002662507 - 105.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

224

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número do protocolo:

Local, data



00-2015/010508-8

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa: BARRAFOR VEICULOS LTDA			
Tipo Jurídico: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 332.0658709-8	CNPJ 04.082.647/0001-60	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/10/2000	Data de Inícios das atividades 05/10/2000
Endereço: AV AYRTON SENNA, 2541, LOJA B, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ, 22.775-001			
Capital Social: R\$ 3.187.305,00 (TRÊS MILHÕES E CENTO E OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS)		Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Capital Integralizado: R\$ 3.187.305,00 (TRÊS MILHÕES E CENTO E OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS)		Indeterminado	NÃO
Último Arquivamento: ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)			Situação REGISTRO ATIVO
Data 22/08/2014	Número 00002662506	Ato/eventos 105	Status SEM STATUS
Objeto: COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS			
Atividades Econômicas: <ul style="list-style-type: none">◆ 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos◇ 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados◇ 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados◇ 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores◇ 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores◇ 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores◇ 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores◇ 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores◇ 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores◇ 4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente◇ 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças◇ 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente◇ 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios◇ 4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários◇ 4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários◇ 6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras			
Sócios:			
JAIME LUIZ MARTINS CPF/CNPJ: 878.541.477-87 Condição: ADMINISTRADOR		Participação no capital: R\$ 0,00 Sem Arq. Termo Posse	
JOAO DO CARMO MONTEIRO MARTINS CPF/CNPJ: 098.795.107-63 Condição: ADMINISTRADOR		Participação no capital: R\$ 95.620,00 Sem Arq. Termo Posse	
JJ MARTINS PARTICIPACOES S/A CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX Condição: SOCIO		Participação no capital: R\$ 3.091.685,00 Sem Arq. Termo Posse	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:			
NIRE: 339.0116885-5	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R CÂNDIDO BENÍCIO, 200, CAMPINHO, RIO DE JANEIRO, RJ, 21.320-060	

226

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

xx

Decisão Plenária/Anotação Extrajudicial:

Número: xxx Data: xx/xx/xxxx

xx

Nomes Anteriores:

xx

Atos Arquivados:

27

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

05/10/2000 - 33206587098 - 102, 17/11/2000 - 00001116380 - 105, 23/11/2000 - 00001117346 - 105, 29/11/2000 - 00001118785 - 105, 29/07/2002 - 33900692895 - 112, 29/07/2002 - 00001257125 - 105, 28/03/2003 - 33900729136 - 112, 10/02/2005 - 00001497565 - 105, 29/06/2005 - 00001532072 - 105, 15/06/2007 - 33900906399 - 112, 15/06/2007 - 33900906372 - 112, 15/06/2007 - 00001705260 - 105, 15/06/2007 - 33900906381 - 112, 15/06/2007 - 33900906402 - 112, 14/08/2009 - 00001941854 - 105, 02/03/2010 - 00002003857 - 105, 14/07/2010 - 18299 - 701, 14/07/2010 - 18260 - 701, 14/07/2010 - 18254 - 701, 14/07/2010 - 18297 - 701, 14/07/2010 - 18288 - 701, 14/07/2010 - 18262 - 701, 14/07/2010 - 18286 - 701, 14/07/2010 - 18307 - 701, 14/07/2010 - 18303 - 701, 14/07/2010 - 18301 - 701, 14/07/2010 - 18306 - 701, 14/07/2010 - 18302 - 701, 14/07/2010 - 18311 - 701, 14/07/2010 - 18270 - 701, 14/07/2010 - 18292 - 701, 14/07/2010 - 18256 - 701, 14/07/2010 - 18272 - 701, 14/07/2010 - 18291 - 701, 14/07/2010 - 18295 - 701, 14/07/2010 - 18252 - 701, 14/07/2010 - 18264 - 701, 14/07/2010 - 18258 - 701, 14/07/2010 - 18267 - 701, 14/07/2010 - 18253 - 701, 14/07/2010 - 18278 - 701, 14/07/2010 - 18308 - 701, 14/07/2010 - 18273 - 701, 14/07/2010 - 18289 - 701, 14/07/2010 - 18276 - 701, 14/07/2010 - 18277 - 701, 14/07/2010 - 18261 - 701, 14/07/2010 - 18309 - 701, 14/07/2010 - 18264 - 701, 14/07/2010 - 18259 - 701, 14/07/2010 - 18298 - 701, 14/07/2010 - 18255 - 701, 14/07/2010 - 18271 - 701, 14/07/2010 - 18280 - 701, 14/07/2010 - 18304 - 701, 14/07/2010 - 18285 - 701, 14/07/2010 - 18300 - 701, 14/07/2010 - 18266 - 701, 14/07/2010 - 18282 - 701, 14/07/2010 - 18268 - 701, 14/07/2010 - 18257 - 701, 14/07/2010 - 18281 - 701, 14/07/2010 - 18275 - 701, 14/07/2010 - 18310 - 701, 14/07/2010 - 18283 - 701, 14/07/2010 - 18294 - 701, 14/07/2010 - 18305 - 701, 14/07/2010 - 18269 - 701, 14/07/2010 - 18265 - 701, 14/07/2010 - 16279 - 701, 14/07/2010 - 18263 - 701, 14/07/2010 - 18274 - 701, 19/08/2010 - 24660 - 701, 19/08/2010 - 24712 - 701, 19/08/2010 - 24647 - 701, 19/08/2010 - 24713 - 701, 19/08/2010 - 24662 - 701, 19/08/2010 - 24670 - 701, 19/08/2010 - 24726 - 701, 19/08/2010 - 24699 - 701, 19/08/2010 - 24671 - 701, 19/08/2010 - 24693 - 701, 19/08/2010 - 24716 - 701, 19/08/2010 - 24653 - 701, 19/08/2010 - 24734 - 701, 19/08/2010 - 24697 - 701, 19/08/2010 - 24675 - 701, 19/08/2010 - 24705 - 701, 19/08/2010 - 24643 - 701, 19/08/2010 - 24661 - 701, 19/08/2010 - 24719 - 701, 19/08/2010 - 24665 - 701, 19/08/2010 - 24717 - 701, 19/08/2010 - 24696 - 701, 19/08/2010 - 24672 - 701, 19/08/2010 - 24700 - 701, 19/08/2010 - 24746 - 701, 19/08/2010 - 24730 - 701, 19/08/2010 - 24645 - 701, 19/08/2010 - 24644 - 701, 19/08/2010 - 24667 - 701, 19/08/2010 - 24641 - 701, 19/08/2010 - 24636 - 701, 19/08/2010 - 24740 - 701, 19/08/2010 - 24745 - 701, 19/08/2010 - 24683 - 701, 19/08/2010 - 24638 - 701, 19/08/2010 - 24722 - 701, 19/08/2010 - 24676 - 701, 19/08/2010 - 24684 - 701, 19/08/2010 - 24674 - 701, 19/08/2010 - 24690 - 701, 19/08/2010 - 24742 - 701, 19/08/2010 - 24658 - 701, 19/08/2010 - 24728 - 701, 19/08/2010 - 24733 - 701, 19/08/2010 - 24727 - 701, 19/08/2010 - 24741 - 701, 19/08/2010 - 24744 - 701, 19/08/2010 - 24694 - 701, 19/08/2010 - 24676 - 701, 19/08/2010 - 24738 - 701, 19/08/2010 - 24654 - 701, 19/08/2010 - 24682 - 701, 19/08/2010 - 24648 - 701, 19/08/2010 - 24651 - 701, 19/08/2010 - 24663 - 701, 19/08/2010 - 24702 - 701, 19/08/2010 - 24710 - 701, 19/08/2010 - 24706 - 701, 19/08/2010 - 24688 - 701, 19/08/2010 - 24725 - 701, 19/08/2010 - 24724 - 701, 19/08/2010 - 24669 - 701, 19/08/2010 - 24714 - 701, 19/08/2010 - 24689 - 701, 19/08/2010 - 24660 - 701, 19/08/2010 - 24637 - 701, 19/08/2010 - 24677 - 701, 19/08/2010 - 24691 - 701, 19/08/2010 - 24666 - 701, 19/08/2010 - 24649 - 701, 19/08/2010 - 24664 - 701, 19/08/2010 - 24736 - 701, 19/08/2010 - 24743 - 701, 19/08/2010 - 24656 - 701, 19/08/2010 - 24732 - 701, 19/08/2010 - 24729 - 701, 19/08/2010 - 24657 - 701, 19/08/2010 - 24718 - 701, 19/08/2010 - 24685 - 701, 19/08/2010 - 24737 - 701, 19/08/2010 - 24681 - 701, 19/08/2010 - 24655 - 701, 19/08/2010 - 24686 - 701, 19/08/2010 - 24687 - 701, 19/08/2010 - 24679 - 701, 19/08/2010 - 24703 - 701, 19/08/2010 - 24720 - 701, 19/08/2010 - 24707 - 701, 19/08/2010 - 24721 - 701, 30/08/2010 - 26386 - 701, 30/08/2010 - 26371 - 701, 30/08/2010 - 26374 - 701, 30/08/2010 - 26355 - 701, 30/08/2010 - 26278 - 701, 30/08/2010 - 26340 - 701, 30/08/2010 - 26222 - 701, 30/08/2010 - 26379 - 701, 30/08/2010 - 26220 - 701, 30/08/2010 - 26363 - 701, 30/08/2010 - 26230 - 701, 30/08/2010 - 26321 - 701, 30/08/2010 - 26274 - 701, 30/08/2010 - 26360 - 701, 30/08/2010 - 26303 - 701, 30/08/2010 - 26334 - 701, 30/08/2010 - 26225 - 701, 30/08/2010 - 26248 - 701, 30/08/2010 - 26356 - 701, 30/08/2010 - 26309 - 701, 30/08/2010 - 26391 - 701, 30/08/2010 - 26269 - 701, 30/08/2010 - 26319 - 701, 30/08/2010 - 26314 - 701, 30/08/2010 - 26392 - 701, 30/08/2010 - 26270 - 701, 30/08/2010 - 26228 - 701, 30/08/2010 - 26394 - 701, 30/08/2010 - 26276 - 701, 30/08/2010 - 26375 - 701, 30/08/2010 - 26359 - 701, 30/08/2010 - 26323 - 701, 30/08/2010 - 26263 - 701, 30/08/2010 - 26263 - 701, 30/08/2010 - 26393 - 701, 30/08/2010 - 26352 - 701, 30/08/2010 - 26223 - 701, 30/08/2010 - 26262 - 701, 30/08/2010 - 26354 - 701, 30/08/2010 - 26221 - 701, 30/08/2010 - 26338 - 701, 30/08/2010 - 26266 - 701, 30/08/2010 - 26326 - 701, 30/08/2010 - 26310 - 701, 30/08/2010 - 26246 - 701, 30/08/2010 - 26288 - 701, 30/08/2010 - 26260 - 701, 30/08/2010 - 26227 - 701, 30/08/2010 - 26267 - 701, 30/08/2010 - 26372 - 701, 30/08/2010 - 26351 - 701, 30/08/2010 - 26390 - 701, 30/08/2010 - 26297 - 701, 30/08/2010 - 26299 - 701, 30/08/2010 - 26234 - 701, 30/08/2010 - 26343 - 701, 30/08/2010 - 26258 - 701, 30/08/2010 - 26261 - 701, 30/08/2010 - 26387 - 701, 30/08/2010 - 26272 - 701, 30/08/2010 - 26249 - 701, 30/08/2010 - 26305 - 701, 30/08/2010 - 26301 - 701, 30/08/2010 - 26271 - 701, 30/08/2010 - 26254 - 701, 30/08/2010 - 26328 - 701, 30/08/2010 - 26349 - 701, 30/08/2010 - 26312 - 701, 30/08/2010 - 26388 - 701, 30/08/2010 - 26339 - 701, 30/08/2010 - 26306 - 701, 30/08/2010 - 26381 - 701, 30/08/2010 - 26239 - 701, 30/08/2010 - 26377 - 701, 30/08/2010 - 26237 - 701, 30/08/2010 - 26332 - 701, 30/08/2010 - 26224 - 701, 30/08/2010 - 26284 - 701, 30/08/2010 - 26366 - 701, 30/08/2010 - 26311 - 701, 30/08/2010 - 26395 - 701, 30/08/2010 - 26295 - 701, 30/08/2010 - 26342 - 701, 30/08/2010 - 26245 - 701, 30/08/2010 - 26341 - 701, 30/08/2010 - 26315 - 701, 30/08/2010 - 26367 - 701, 30/08/2010 - 26353 - 701, 30/08/2010 - 26255 - 701, 30/08/2010 - 26366 - 701, 30/08/2010 - 26357 - 701, 30/08/2010 - 26235 - 701, 30/08/2010 - 26250 - 701, 30/08/2010 - 26257 - 701, 30/08/2010 - 26369 - 701, 30/08/2010 - 26251 - 701, 30/08/2010 - 26333 - 701, 30/08/2010 - 26252 - 701, 30/08/2010 - 26292 - 701, 30/08/2010 - 26280 - 701, 30/08/2010 - 26337 - 701, 30/08/2010 - 26364 - 701, 30/08/2010 - 26324 - 701, 30/08/2010 - 26238 - 701, 30/08/2010 - 26313 - 701, 30/08/2010 - 26384 - 701, 30/08/2010 - 26317 - 701, 30/08/2010 - 26348 - 701, 30/08/2010 - 26365 - 701, 30/08/2010 - 26282 - 701, 30/08/2010 - 26322 - 701, 30/06/2010 - 26318 - 701, 30/08/2010 - 26329 - 701, 30/08/2010 - 26242 - 701, 30/08/2010 - 26346 - 701, 30/08/2010 - 26287 - 701, 30/06/2010 - 26347 - 701, 30/08/2010 - 26233 - 701, 30/08/2010 - 26293 - 701, 30/08/2010 - 26320 - 701, 30/08/2010 - 26236 - 701, 30/08/2010 - 26259 - 701, 30/08/2010 - 26294 - 701, 30/08/2010 - 26376 - 701, 30/08/2010 - 26307 - 701, 30/08/2010 - 26264 - 701, 30/08/2010 - 26256 - 701, 30/08/2010 - 26358 - 701, 30/08/2010 - 26306 - 701, 30/08/2010 - 26331 - 701, 30/08/2010 - 26378 - 701, 30/08/2010 - 26330 - 701, 30/08/2010 - 26231 - 701, 30/08/2010 - 26253 - 701, 30/08/2010 - 26316 - 701, 30/08/2010 - 26380 - 701, 30/08/2010 - 26370 - 701, 30/08/2010 - 26247 - 701, 30/08/2010 - 26226 - 701, 30/08/2010 - 26325 - 701, 30/08/2010 - 26229 - 701, 30/08/2010 - 26232 - 701, 30/08/2010 - 26268 - 701, 30/08/2010 - 26240 - 701, 30/08/2010 - 26243 - 701, 30/08/2010 - 26289 - 701, 30/08/2010 - 26241 - 701, 30/08/2010 - 26382 - 701, 30/08/2010 - 26361 - 701, 30/08/2010 - 26336 - 701, 30/08/2010 - 26386 - 701, 06/06/2011 - 00002192480 - 105, 11/01/2012 - 33901168855 - 112, 04/10/2012 - 33901210789 - 112, 12/12/2012 - 00002420439 - 116,

228

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

22/01/2013 - 00002432697 - 105, 05/02/2013 - 00002437903 - 116, 16/08/2013 - 00002508967 - 116, 04/11/2013 - 00002558705 - 116,
04/11/2013 - 00002558705 - 105, 22/08/2014 - 00002662506 - 105.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxx-xx

Participação no capital:

R\$ 0,00

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Notificação:

xx/xx/xxxx

Número do protocolo:

Local, data



Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2015

00-2015/010499-5

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

230

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Decisão Plenária/Anotação Extrajudicial:

Número: xxx Data: xx/xx/xxxx

XX

Names Anteriores:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DOS NOMES ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA:
SPACE RENAULT DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:
26/06/2006 - 33300278770 - 102, 15/08/2006 - 00001629822 - 301, 22/11/2006 - 00001654560 - 106, 22/11/2006 - 00001654560 - 304, 15/05/2007 - 00001696133 - 301, 15/05/2007 - 33900902776 - 112, 15/05/2007 - 33900902768 - 112, 25/07/2007 - 00001717523 - 301, 25/07/2007 - 00001717523 - 129, 12/09/2007 - 00001732951 - 301, 28/04/2009 - 00001903037 - 304, 28/04/2009 - 33901007304 - 112, 30/04/2009 - 00001903774 - 306, 16/06/2009 - 00001919312 - 301, 27/07/2009 - 00001934683 - 301, 14/10/2009 - 00001962901 - 301, 08/01/2010 - 00001989608 - 301, 23/02/2010 - 00002001886 - 301, 01/06/2010 - 00002034346 - 301, 03/08/2011 - 00002216228 - 303, 02/01/2012 - 00002277547 - 304, 08/05/2012 - 00002323452 - 303, 26/10/2012 - 00002403424 - 301, 29/04/2013 - 00002465388 - 303, 08/04/2014 - 00002613137 - 301, 05/05/2014 - 00002619385 - 383, 26/06/2014 - 00002638639 - 301, 19/09/2014 - 00002674069 - 301.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	XXXXXXXXXX-XX	Participação no capital:	R\$ 0,00
Condição:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Data da Notificação:	xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ:	XXXXXXXXXX-XX	Participação no Capital:	\$0.00
Condição:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Número do protocolo:



00-2015/010512-6

Local, data

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa: KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A			
Tipo Jurídico: SOCIEDADE ANONIMA - SA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 333.0028079-1	CNPJ 08.589.404/0001-74	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/01/2007	Data de Início das atividades 09/01/2007
Endereço: R NORONHA TORREZAO, 229, ., SANTA ROSA, NITEROI, RJ, 24.240-185			
Capital Social: R\$ 399.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)			
Capital Integralizado: 0			Prazo de Duração Indeterminado
Último Arquivamento: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			Situação REGISTRO ATIVO
Data 08/12/2014	Número 00002705726	Ato/eventos 301	Status CINDIDA PARCIALMENTE
Objeto: COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS			
Atividades Econômicas: <ul style="list-style-type: none"> ◆ 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos ◇ 6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras ◇ 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 			
Diretoria:			
JOAO DO CARMO MONTEIRO MARTINS			
CPF/CNPJ: 098.795.107-63	Participação no capital: R\$ 0,00		
Condição: DIRETOR	Sem Arq. Termo Posse		
JAIME LUIZ MARTINS			
CPF/CNPJ: 878.541.477-87	Participação no capital: R\$ 0,00		
Condição: DIRETOR	Sem Arq. Termo Posse		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:			
NIRE: 339.0093748-1	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	EST GABINAL, 433, LOJA C, FREGUESIA, RIO DE JANEIRO, RJ, 22.760-150	
Observações:			
Ordens Judiciais:			
Número: xxx	Data: xx/xx/xxxx	Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x	
XX			
Decisão Plenária/Anotação Extrajudicial:			
Número: xxx	Data: xx/xx/xxxx		
XX			
Nomes Anteriores:			
XX			
Atos Arquivados:			

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

09/01/2007 - 33300280791 - 102, 28/12/2007 - 33900937481 - 112, 09/12/2008 - 00001865529 - 304, 09/12/2008 - 33900986741 - 112, 09/12/2008 - 00001865530 - 306, 30/04/2009 - 00001903782 - 306, 17/08/2009 - 00001942528 - 301, 16/10/2009 - 00001963690 - 301, 16/10/2009 - 33901037394 - 112, 23/02/2010 - 00002001887 - 301, 31/03/2010 - 00002013703 - 304, 03/08/2011 - 00002216244 - 303, 03/01/2012 - 00002277811 - 301, 08/05/2012 - 00002323442 - 303, 29/04/2013 - 00002465414 - 303, 06/11/2013 - 00002560003 - 003, 19/02/2014 - 00002597067 - 303, 19/09/2014 - 00002674006 - 301, 08/12/2014 - 00002705726 - 301.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Participação no capital: R\$ 0,00

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Participação no Capital: \$0.00

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Número do protocolo:

Local, data



Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2015

00-2015/010514-2

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

J. J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 10.997.623/0001-34

NIRE nº 33.3.0029090-7

133

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE J. J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2015

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015, às 12:00 horas, na sede da Companhia, na Estrada do Gabinal, nº 433, Loja B - parte, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia.

3. MESA: Presidente: João do Carmo Monteiro Martins.
Secretário: Jaime Luiz Martins.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

5. ORDEM DO DIA: (i) Aprovar a transferência de ações realizada através do Instrumento de Cessão e Transferência de Ações, celebrados em 06 de fevereiro de 2015 entre os acionistas da Companhia, João do Carmo de Oliveira Martins, Jaime Luiz Martins e Diego de Oliveira Martins, (ii) Destituir o Sr. Diego de Oliveira Martins do cargo de Diretor Administrativo/Financeiro da companhia; (iii) Alterar a redação do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade dos votos:

6.1. Aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, como faculta o art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovada a transferência de ações realizada através dos Instrumentos de Cessão e Transferência de Ações, celebrados em 06 de fevereiro de 2015 entre os acionistas da Companhia, nos seguintes termos:

6.2.1. O acionista **Diego de Oliveira Martins** cedeu e transferiu para **João do Carmo Monteiro Martins**, com a anuência do outro acionista, **Jaime Luiz Martins**, 480.514 (quatrocentas e oitenta mil quinhentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, representativas de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2.2. O acionista **Diego de Oliveira Martins** cedeu e transferiu para **Jaime Luiz Martins**, com a anuência do outro acionista, **João do Carmo Monteiro Martins**, 480.514 (quatrocentas e oitenta mil quinhentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, representativas de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.3. No seguimento da das deliberações acima tomadas, as transferências foram registradas no Livro de Transferência de Ações, onde se apurou que:

6.3.1. O acionista **João do Carmo Monteiro Martins** é, após a transferência, possuidor de 5.285.648 (cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito) ações da Companhia, sendo 5.285.343 (cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e três) ações ordinárias, e 305 (trezentas e cinco) ações preferenciais classe "A", todas nominativas, sem valor nominal, representando 55% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia; e

6.3.2. O acionista **Jaime Luiz Martins** é, após a transferência, possuidor de 4.324.622 (quatro milhões trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e dois) ações da Companhia, sendo 4.324.428 (quatro milhões trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito) ações ordinárias, 194 (cento e noventa e quatro) ações preferenciais classe "A", e 01 (uma) ação preferencial classe "B", todas nominativas, sem valor nominal, representando 45% (quarenta por cento) do capital social da Companhia.

6.4. Aprovada a destituição do outrora acionista **Diego de Oliveira Martins**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 11.283.345-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.907.187-01, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa nº 5.300, Apto. 803, Bloco 02, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro da companhia.

6.5. Aprovada a alteração da redação do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para que a mesma passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - A companhia será obrigatoriamente representada da seguinte forma:

I – Na criação ou modificação de obrigações para a Companhia:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

II – Na transferência ou extinção de direitos de que a Companhia seja titular:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

III - Na designação de mandatários "ad negotia" da Companhia:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

IV - Na abertura, movimentação e encerramento de contas de depósito bancário e na designação de mandatários "ad judicia":

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

V - No cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e na preservação de direitos da Companhia em processos administrativos de qualquer natureza:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

VI - Na representação da companhia perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, empresas públicas, autarquia, sociedades de economia mista e concessionários de serviços públicos:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

VII - Na alienação de bens ou direitos do Ativo Intangível, Investimento Permanente e Imobilizado da Companhia, ou na constituição de ônus reais sobre esses bens e direitos:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

VIII - Na formalização de prestação de garantias nos contratos bancários e/ou títulos de crédito e demais documentos firmados pelas seguintes empresas Barrafor Veículos Ltda., Disbarra Distribuidora Barra de Veículos Ltda., Dirija Niterói Distribuidora de Veículos Ltda., Klahn Motors Distribuidora de Veículos S.A., Space Distribuidora de Veículos S.A. e Gran Barra Empreendimentos e Participações S.A., junto às instituições financeiras, independente de valor e prazo:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia em juízo para receber citação ou notificação, prestar depoimento ou praticar atos análogos, caberá ao Procurador eleito.

Parágrafo Segundo - A confecção ou renovação do certificado digital da Receita Federal dependerá da assinatura isolada de qualquer um dos diretores."

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DE
J. J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **J. J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou qualquer outra forma legalmente permitida, (ii) intermediação, gestão, consultoria financeira, prestação de serviços de correspondente bancário.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, Loja B (parte), Jacarepaguá, e poderá, para a consecução de seus fins e por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, sucursais, depósitos e/ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 9.610.271,00 (nove milhões seiscentos e dez mil duzentos e setenta e um reais), representado por 9.610.271 (nove milhões seiscentas e dez mil duzentas e setenta e uma) ações, sendo 9.609.771 (nove milhões seiscentas e nove mil setecentas e uma) ações ordinárias, 499 (quatrocentas e noventa e nove) ações preferenciais classe "A" e 1 (uma) ação preferencial classe "B", todas nominativas e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Terceiro – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais classe "A" não conferirão direito de voto nas Assembleias da Companhia mas terão (i) prioridade no reembolso, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia e (ii) direito a serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A da Lei nº 10.303/01, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Parágrafo Quinto – As ações preferenciais classe "B" não conferirão direito de voto nas Assembleias da Companhia mas terão (i) prioridade no reembolso, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, (ii) direito a serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A da Lei nº 10.303/01 e (iii) direito a dividendo mínimo, equivalente a 20% (vinte por cento) do Resultado Final Líquido, atualizado monetariamente pela variação do SELIC anual, divulgada pelo COPOM (Comitê de Política Monetária) do Banco Central do Brasil, calculado *pro rata die*, desde a data de cada integralização até a data em que for realizada a respectiva distribuição de dividendos.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais classe "A" e "B", adquirirão direito de voto se, por três exercícios consecutivos, deixarem de ser pagos os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o respectivo pagamento.

Parágrafo Sétimo - A ação preferencial de classe "B" terá ainda, direito de veto sobre as seguintes matérias:

- (I) Alienação de bens do ativo permanente da Companhia;
- (II) Redução do Capital Social da Companhia;
- (III) Incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Companhia;
- (IV) Participação como acionista ou quotista em novas companhias; e

(V) Qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Companhia, previstos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: (i) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; ou (ii) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembleia, desde que acionista, Diretor ou advogado da Companhia, que convidará outro acionista, Diretor ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias com relação às quais a lei preveja quorum qualificado.

241

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Qualquer dos acionistas terá o direito de requerer ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa do acordo de acionistas, bem como de requerer à Diretoria o cancelamento imediato de registro de transferência de ações que tenha sido efetuado em desacordo com restrições impostas por acordo de acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, e até dois Diretores sem designação específica, acionista ou não, residente no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos observados o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o termino dos seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído pela Assembleia Geral antes do término do seu mandato.

Parágrafo Quarto - A investidura dos Diretores far-se-à mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensados da prestação de garantia de gestão.

Parágrafo Quinto - Nos seus impedimentos temporários ou faltas o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, o Diretor Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro, o Diretor Administrativo/Financeiro será substituído pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente e os Diretores sem Designação Específica serão substituídos pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Sexto - Em caso de vaga, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do diretor substituto.

Parágrafo Sétimo - A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 13 - Compete a Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Companhia, cabendo-lhe; a) fazer levantar os balanços e propor a sua aprovação à Assembleia Geral juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros; b) submeter à Assembleia Geral a aprovação do Relatório Anual aos Acionistas, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras de cada Exercício; c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o Estatuto Social.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Presidente da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) fixar as atribuições específicas dos demais Diretores e coordenar sua atuação e c) tomar as decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria, "ad referendum" desta.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 16 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais necessários ao seu funcionamento regular, podendo realizar as operações e praticar todos os atos que se relacionarem com o objetivo da Companhia, inclusive contrair obrigações, transigir, renunciar e ceder direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) tomar conhecimento dos balancetes mensais, autorizando sua publicação, sob a assinatura de, no mínimo, dois Diretores;
- b) fazer e levantar balanços gerais e elaborar relatórios anuais, publicando-os sob sua assinatura;
- c) contratar serviços de auditoria externa, prestados por Auditor Independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 17 - A companhia será obrigatoriamente representada da seguinte forma:

I - Na criação ou modificação de obrigações para a Companhia:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

II - Na transferência ou extinção de direitos de que a Companhia seja titular:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

III - Na designação de mandatários "ad negotia" da Companhia:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

IV - Na abertura, movimentação e encerramento de contas de depósito bancário e na designação de mandatários "ad judicia":

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

V - No cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e na preservação de direitos da Companhia em processos administrativos de qualquer natureza:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

VI - Na representação da companhia perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, empresas públicas, autarquia, sociedades de economia mista e concessionários de serviços públicos:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

VII - Na alienação de bens ou direitos do Ativo Intangível, Investimento Permanente e Imobilizado da Companhia, ou na constituição de ônus reais sobre esses bens e direitos:

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

VIII - Na formalização de prestação de garantias nos contratos bancários e/ou títulos de crédito e demais documentos firmados pelas seguintes empresas Barrafor Veículos Ltda., Disbarra Distribuidora Barra de Veículos Ltda., Dirija Niterói Distribuidora de Veículos Ltda., Klahn Motors Distribuidora de Veículos S.A., Space Distribuidora de Veículos S.A. e Gran Barra Empreendimentos e Participações S.A., junto às instituições financeiras, independente de valor e prazo:

245

- pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, sempre 2 (dois) deles em conjunto, ou por 1 (um) deles, em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais, constituído por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia em juízo para receber citação ou notificação, prestar depoimento ou praticar atos análogos, caberá ao Procurador eleito.

Parágrafo Segundo - A confecção ou renovação do certificado digital da Receita Federal dependerá da assinatura isolada de qualquer um dos diretores.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

246

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 19 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Primeiro - No dia 30 de junho de cada ano poderá ser levantado um balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 204, da Lei nº 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

Artigo 20 - Dos resultados apurados, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro e, ainda, provisionados os recursos pertinentes ao pagamento do dividendo prioritário na forma do disposto neste Estatuto; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

Artigo 21 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

247

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM E FORO

Artigo 23 - Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes, deverá ser resolvido por meio de arbitragem.

Artigo 24 - A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Os sócios acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

Artigo 25 - O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 3 (três) árbitros. A parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a outra parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 20 (vinte) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente da Câmara Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem.

248

Artigo 26 - Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

Artigo 27 - O laudo arbitral será final e vinculará as partes. Os acionistas concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da mesma a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste artigo.

Artigo 28 - A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Fundação Getulio Vargas de Conciliação e Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2015.

Mesa:

João do Carmo Monteiro Martins
Presidente

Jaime Luiz Martins
Secretário

Acionistas:

João do Carmo Monteiro Martins

Jaime Luiz Martins

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa: J J MARTINS PARTICIPACOES S/A			
Tipo Jurídico: SOCIEDADE ANONIMA - SA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA	
Número de identificação do Registro de Empresas (NIRE) 333.0029090-7	CNPJ 10.997.623/0001-34	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/07/2009	Data de inícios das atividades 29/07/2009
Endereço: EST GABINAL, 433, LOJA B PARTE, FREGUESIA JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ, 22.760-151			
Capital Social: R\$ 9.610.271,00 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS E DEZ MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS)			
Capital Integralizado: 0		Prazo de Duração Indeterminado	
Último Arquivamento: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA		Situação REGISTRO ATIVO	
Data 16/05/2014	Número 00002624064	Ato/eventos 301	Status SEM STATUS
Objeto: OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS.			
Atividades Econômicas: ◆ 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings ◇ 6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente			
Diretoria: JOAO DO CARMO MONTEIRO MARTINS CPF/CNPJ: 098.795.107-63 Participação no capital: R\$ 0,00 Condição: DIRETOR Sem Arq. Termo Posse JAIME LUIZ MARTINS CPF/CNPJ: 878.541.477-87 Participação no capital: R\$ 0,00 Condição: DIRETOR Sem Arq. Termo Posse DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS CPF/CNPJ: 119.907.187-01 Participação no capital: R\$ 0,00 Condição: DIRETOR Sem Arq. Termo Posse			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela: NIRE: XXXXXXX CNPJ: XXXXXXX XXXXXXX			
Observações: Ordens Judiciais: Número: XXX Data: xx/xx/xxxx Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x Decisão Plenária/Anotação Extrajudicial: Número: XXX Data: xx/xx/xxxx Nomes Anteriores: Atos Arquivados:			

249

250

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, Inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

29/07/2009 - 33300290907 - 102, 31/03/2010 - 00002013692 - 303, 08/06/2010 - 00002036311 - 301, 01/03/2012 - 00002297952 - 301, 02/05/2012 - 00002321072 - 301, 17/07/2012 - 00002356202 - 301, 02/09/2013 - 00002533230 - 301, 19/11/2013 - 00002562854 - 301, 18/05/2014 - 00002624064 - 301.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	xxxxxxxx-xx	Participação no capital:	R\$ 0,00
Condição:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Data da Notificação:	xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ:	xxxxxxxx-xx	Participação no Capital:	\$0.00
Condição:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		

Número do protocolo:



00-2015/010540-1

Local, data

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2015

Bernarda F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

14/04/2004 - 33300273263 - 005, 12/04/2005 - 00001511795 - 304, 01/10/2007 - 00001738858 - 301, 26/11/2007 - 00001753355 - 506, 28/12/2007 - 00001763500 - 301, 01/07/2008 - 00001814123 - 506, 02/09/2008 - 00001834762 - 301, 10/11/2008 - 00001856742 - 301, 07/01/2009 - 00001872270 - 506, 30/04/2009 - 00001903780 - 306, 17/08/2009 - 00001942549 - 301, 26/02/2010 - 00002003199 - 301, 21/07/2010 - 00002067672 - 301, 03/08/2011 - 00002216245 - 301, 16/09/2011 - 68776 - 701, 16/09/2011 - 68777 - 701, 13/06/2012 - 98639 - 701, 14/02/2013 - 00002439376 - 301, 02/09/2013 - 00002533190 - 301, 18/11/2013 - 168749 - 701, 18/11/2013 - 168745 - 701, 20/12/2013 - 00002576849 - 301, 11/07/2014 - 00002645000 - 301, 06/10/2014 - 203971 - 701, 06/10/2014 - 203970 - 701, 06/01/2015 - 00002714876 - 301.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Participação no capital: R\$ 0,00

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx

Participação no Capital: \$0.00

Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Número do protocolo:

Local, data



Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2015

00-2015/010524-0

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.